



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 071/2009-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/11/2009.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprovar o novo Regulamento do Componente Curricular das disciplinas Pré-Clinica e Clínica – Curso de Graduação em Odontologia.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.

Considerando o contido no Processo 01297/1989.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Componente Curricular das disciplinas Pré-Clinica e Clínica – Curso de Graduação em Odontologia, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 2010 para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de novembro de 2009.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/11/2009. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 071/2009-CI/CCS

fls. 02

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR DAS DISCIPLINAS PRÉ-CLÍNICA E CLÍNICA

Art. 1º As disciplinas com características especiais do Curso de Graduação em Odontologia, operacionalizadas em forma de aulas teóricas e aulas práticas das disciplinas pré-clínica e clínica, compreenderão atividades de organização, acompanhamento e avaliação e visam oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso, por meio de disciplinas que integram sua estrutura curricular, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º As disciplinas que integram o currículo do Curso de Graduação em Odontologia, a que se refere o artigo anterior são:

DISCIPLINAS PRÉ-CLÍNICAS:

Cariologia II (3429)
Cariologia III (3438)
Fundamentos Pré-clínicos III (3430)
Fundamentos Pré-clínicos IV (3431)
Fundamentos Pré-clínicos V (3441)
Lesões Bucais I (3432)
Lesões Bucais II (3442)
Oclusopatias I (3433)
Oclusopatias II (3443)
Periodontopatias I (3435)
Periodontopatias II (3444)

DISCIPLINAS CLÍNICAS:

Clinica Integrada I (3440)
Clínica Integrada II (3447)
Clínica Integrada III (3450)
Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva III (3449)
Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva IV (3451)

§ 1º. As respectivas cargas horárias dessas disciplinas estão estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. A matrícula do componente curricular Clínica Integrada I será permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação as disciplinas de: Cariologia II, Fundamentos Pré-Clínicos III, Fundamentos Pré-Clínicos IV, Lesões Bucais I, Oclusopatias I e Periodontopatias I.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 071/2009-CI/CCS

fls. 03

§ 3º. A matrícula do componente curricular Clínica Integrada II será permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação as disciplinas: Clínica Integrada I, Cariologia III, Fundamentos Pré-Clínicos V, Lesões Bucais II, Periodontopatias II e Oclusopatias II.

§ 4º. A matrícula do componente curricular Clínica Integrada III será permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação a disciplina: Clínica Integrada II.

§ 5º. A matrícula do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva III e IV será definida em seu regulamento.

Art. 3º As aulas teóricas das disciplinas citadas no artigo anterior seguem as normas da Universidade.

Art. 4º As aulas práticas, em articulação com as aulas teóricas, seguem as normas do presente regulamento e têm como finalidades:

I- desenvolver a visão de integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações de promoção da saúde bucal e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde bucal;

II- proporcionar ao aluno a vivência de situações reais, contextualizando os conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer das disciplinas, tendo como eixo norteador no projeto pedagógico a integralidade da atenção;

III- desenvolver competências e habilidades relacionadas às especificidades das áreas de atuação das disciplinas cursadas;

IV- desenvolver e aplicar em laboratório, os conhecimentos teóricos adquiridos, a fim de se tornarem aptos a atenderem pacientes nas disciplinas clínicas e estágio.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS

Art. 5º As aulas práticas deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.

Parágrafo único. Os campos de aulas práticas envolvem Laboratórios, Clínicas do Curso de Odontologia da UEM, Clínica de Urgência do Curso de Odontologia da UEM, Unidades de Saúde e outros recursos de saúde da comunidade, devendo ser aprovados pelo Departamento de Odontologia (DOD).

Art. 6º As aulas práticas deverão obedecer a carga horária estabelecida pelo DOD, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º Para o desenvolvimento das aulas práticas deverão ser constituídas turmas de, no máximo, oito alunos, acompanhados pelo docente responsável ou agente universitário de nível superior (cirurgião-dentista).

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 071/2009-CI/CCS

fls. 04

§ 1º. As turmas de aulas práticas ministradas no Laboratório de Odontologia poderão ser constituídas de, no máximo, dez alunos, acompanhados pelo docente responsável, lotado no DOD.

§ 2º. Integrarão as turmas os alunos regularmente matriculados nas disciplinas, segundo a série do curso e as normas de matrícula em vigor na Instituição.

§ 3º. Caberá ao DOD o gerenciamento da subdivisão de turmas para atender às necessidades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 4º. Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) o encaminhamento da relação nominal dos alunos com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, as aulas práticas poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e com cronogramas especiais, respeitadas as normas vigentes na Instituição.

Art. 9º A distribuição de encargos de ensino dos docentes responsáveis será definida conforme a carga horária de cada disciplina, levando em consideração o número de turmas, a carga horária docente e o número de docentes ministrantes em cada período letivo.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Ao docente responsável cabe:

I- permanecer no campo de aulas práticas durante todo o período de duração das mesmas, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e intervindo sempre que necessário;

II- elaborar o plano de atividades das aulas práticas;

III- esclarecer aos alunos os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;

IV- proceder à avaliação contínua das atividades junto aos alunos;

V- manter a coordenação de cada disciplina informada sobre o desenvolvimento das atividades do aluno, participando das reuniões de disciplina e auxiliando o coordenador sempre que necessário;

VI- participar do processo de avaliação contínua das atividades curriculares do curso e seus respectivos campos de práticas, encaminhando os resultados desta avaliação à comissão pedagógica do DOD;

VII- cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

Art. 11 Ao aluno compete:

I- cumprir as disposições contidas neste regulamento;

II- executar o plano de atividades estabelecido;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 071/2009-CI/CCS

fls. 05

- III- cumprir os preceitos da ética profissional;
- IV- apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema, bem como para a melhoria da qualidade das atividades realizadas;
- V- cumprir os critérios de avaliação estabelecidos para cada disciplina;
- VI- participar do processo de avaliação contínua das atividades curriculares do curso e seus respectivos campos de prática.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 12 A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos docentes da disciplina, aprovado pelo DOD e Conselho Acadêmico do curso.

Art. 13 Tendo em vista as especificidades das disciplinas Pré-Clínicas, relacionadas no Artigo 2º, não serão concedidas aos alunos a possibilidade de cursá-las em regime de dependência.

Art. 14 Tendo em vista as especificidades das disciplinas Clínicas, relacionadas no Artigo 2º, não serão concedidas aos alunos a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-las em regime de dependência.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Odontologia, ouvidas as partes envolvidas e o DOD.